

ética, nas diversas práticas sociais, para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

ANÁLISE/PARECER

Por que conhecer a cantar o Hino Nacional e Hino do Estado? Cantar os hinos nas escolas, nos eventos, em solenidades e outros espaços, é uma forma de respeito, uma reverência ao país e ao estado. É conhecimento. É cultura.

Cantar os hinos nas escolas é uma forma de ensinar os estudantes a pronunciarem a letra do hino de forma correta e explicar o significado. É uma forma de ouvir e captar as informações por meio de uma leitura oral.

Com o passar dos anos, o patriotismo, o amor a bandeira e o orgulho de cantar o Hino Nacional se distanciaram da realidade e resta às escolas reconstruírem essa parte da história, além de que o Hino Nacional é lindo e exalta o Brasil, independente de infraestrutura, de saúde, de educação, de moradia, de refugiados, de imigrantes, de criminalidade e tantos outros problemas sociais vigentes.

A determinação de cantar o Hino Nacional nas escolas não é novidade. A lei nº 12.031/2009 determina que:

“Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana”.

E essa obrigatoriedade, na verdade, antecede em décadas a Lei 12.031/2009. Ela apenas alterou outra legislação de 1971 (Lei n.º 5.700/1971), que já previa a execução do Hino Nacional nas redes de ensino.

Em 1936, 12 anos após a adoção do Hino Nacional, no governo Getúlio Vargas, este determinou a obrigatoriedade de tocar o Hino para os estudantes.

Portanto, a execução do Hino Nacional uma vez por semana é legal para as escolas públicas e privadas do Ensino Fundamental, independente de estar prevista em leis estaduais ou municipais. Acontece que as escolas nem sempre o fazem, ignorando a legislação. Cantar o Hino Nacional não é cobrado das escolas e não prevê punição para o não cumprimento.

O mesmo acontece para os hinos dos estados e o Estado de Goiás não foi diferente. O Hino do Estado de Goiás, conforme citado na justificativa apresentada pelo Deputado Coronel Adailton, autor da proposta, foi introduzido em 1919, sendo posteriormente alterado em 2001. O Hino original foi sancionado pela Lei Estadual n. 650/1019 e a alteração pela Lei Estadual n. 13.907/2001 e traduz a identidade de seu povo.

Com relação ao Projeto de Lei e as dez competências gerais estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, tem-se que essas competências devem ser desenvolvidas pelos estudantes ao longo de todos os anos da Educação Básica e, por essa razão, permeiam cada um dos componentes curriculares, das habilidades e das aprendizagens essenciais especificados no documento da BNCC, além daqueles que podem ser inseridos nos currículos locais.

A parte diversificada pode trazer para os currículos conteúdos complementares, definidos pelas próprias redes, instituições e sistemas de ensino. Estes complementam e enriquecem a Base Comum, respeitando características regionais e locais da sociedade. Isso não significa alterar o que já está previsto no documento da BNCC, e sim inserir novos conteúdos integrados a ele, que estejam em sintonia com as competências já estabelecidas.

O Brasil é um país extremamente diverso, com dimensões continentais. A parte diversificada serve para que os profissionais da educação tenham a oportunidade de adequar seus currículos e práticas à realidade de sua instituição de ensino e do local geográfico em que está inserida.

Ela dá autonomia para que as Unidades Federativas, escolas e redes de ensino público e ensino privado incluam em seus currículos temas de relevância social e cultural, contextualizados com a

realidade dos seus estudantes e da comunidade escolar como um todo.

Nessa percepção, a inclusão da temática do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Goiás na parte diversificada da BNCC Documento para Goiás, trará conhecimento e repertório cultural, valores essenciais e relevantes para a realidade em que estão inseridos.

Com relação ao tema da utilização e criação de tecnologias digitais de informação e comunicação, citadas pelo relator do processo, Deputado Wilde Cambão, nem o Projeto de Lei e nem a justificativa apresentada pelo Deputado Coronel Adailton, citam a inclusão dessa temática.

Assim, nos termos deste Parecer, este Conselho não vê nenhum impedimento legal para a aprovação deste Projeto de Lei proposto pelo Deputado Coronel Adailton, que dispõe sobre o acréscimo da alínea "i" ao § 1º do Artigo 35 da Lei Complementar 26/1998, para a inclusão de noções de canto e aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Goiás e deixa a sugestão de fazê-lo em Lei Ordinária específica que o torna obrigatório.

É o Parecer.

BRANDINA FÁTIMA MENDONÇA DE CASTRO ANDRADE
Conselheira Relatora

Parecer aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 28/01/2022, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 31/01/2022, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027064959** e o código CRC **51694AC3**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100063001818



SEI 000027064959